



Fis. Nº 37
Proc. Nº 009
Rubrica W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Processo Administrativo nº 009/2024
Solicitante: Sec. Municipal de Administração
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de licitação

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSUNTO: Contratação de Empresa Especializada em Sistema para Realização de Pesquisa de Mercado para Processos Licitatórios do Município de Formosa da Serra Negra/MA. – singularidade da atividade – notória especialização – confiança – inviabilidade objetiva de competição.

PARECER DA CPL

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

A Comissão Permanente de licitação de Formosa da Serra Negra/MA doravante denominada comissão, apresenta a V. Ex^a. o relatório referente à Inexigibilidade de licitação nº 004/2024 com fundamento no art. 74, inciso III da Lei Federal 14.133/21. Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Sistema para Realização de Pesquisa de Mercado para Processos Licitatórios do Município de Formosa da Serra Negra/MA, para facilitar a formação de preço e melhora a qualidade do serviço da administração.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Como regra os Órgãos Públicos, para contratar serviços ou adquirir produtos ou serviços encontra-se obrigada a realizar previamente processo licitatório (inteligência do art. 37, inciso XXI da CF/88), contudo a mesma Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ou Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, vejamos:

“Art. 37. Omissis:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)”



Fls. Nº 18
Proc. Nº 0109
Rubrica [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

A obrigação de prévia licitação possui dois aspectos basilares, o primeiro é assegurar isonomia de oportunidades entre os interessados na contratação, dando-se efetividade aos princípios da impessoalidade e da moralidade; o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa.

No plano infraconstitucional coube a Lei nº 14.133/21, regulamentar este dispositivo constitucional, fixando os procedimentos licitatórios e as hipóteses de contratação direta, pelo que, em certas situações o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame (discricionariedade), como são os casos previstos no art. 74, são as hipóteses denominadas de licitação dispensável, noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora jurídicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74, são as hipóteses denominadas de inexigibilidade de licitação.

As inexigibilidades de licitação estão previstas no art. 74, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. (grifo nosso)

No que interessa ao caso sob análise, por força do art. 74, III, procede-se a contratação por inexigibilidade de licitação desde que se trate de serviço técnico enumerado no art. 13 qualificados pela singularidade da atividade, pela notória especialização e pela inviabilização de competição.

O art. 13, III, prevê expressamente dentre os serviços técnicos cuja realização de licitação é inexigível as assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, vejamos:

"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)



Fls. Nº 19
Proc. Nº 009
Rubrica ✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

III - assessorias ou consultorias técnicas
e auditorias financeiras ou tributárias;
(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" (grifo nosso)

Vê-se, portanto, que a própria lei especifica as hipóteses de exceção à regra geral, oferecendo uma margem de ação ao administrador, diz então que a Administração Pública possui discricionariedade para contratar por inexigibilidade de licitação para os casos expostos. Significa que o Poder Público age de acordo com a conveniência e oportunidade da situação, mas sem desprezar o ordenamento jurídico, obedecendo aos princípios gerais da Administração Pública.

Da análise sistemática do art. 74, III c/c art. 13, III, vê-se que materialmente há possibilidade de se realizar o processo de licitação, porém, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atendimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, dada a singularidade da atividade, a notória especialização, a confiança e a inviabilização objetiva de competição. Contudo imprescindível os requisitos.

No caso concreto, ou seja, Contratação de Empresa Especializada em Sistema para Realização de Pesquisa de Mercado para Processos Licitatórios do Município de Formosa da Serra Negra/MA, para facilitar o trabalho dos servidores.

III – DOS REQUISITOS:

SERVIÇOS TÉCNICOS DE NATUREZA SINGULAR

Havendo atestados de capacidade técnicas e contratos já celebrados quando da habilitação, deixa claro o nexos de causalidade entre o objeto da sociedade e o objeto da contratação em apreço, in casu Contratação de Empresa Especializada em Sistema para Realização de Pesquisa de Mercado para Processos Licitatórios do Município de Formosa da Serra Negra/MA.

É importante destacar que o rol – artigo 74 da Lei de Licitações – de situações elencadas pelo legislador, aptas a ensejarem a contratação direta por inexigibilidade de licitação, estão dispostas em números *apertus*, ou seja, estão listadas de forma exemplificativa, de forma a contemplar outras situações onde há inviabilidade de competição.

Acerca do assunto, José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 14ª ed., Ed. Lúmen Juris, 2005, p. 217, assim externa sua convicção:

“No mesmo dispositivo, o legislador, depois de afirmar o sentido da inexigibilidade, acrescenta e locução “em especial”. A interpretação que nos parece correta é a de que, firmada a regra pela qual na inexigibilidade é inviável a competição, a lei tenha enumerado situações especiais nos incisos I a III de caráter meramente exemplificativo, não sendo de se excluir, portanto, outras situações que se enquadrem no conceito básico.”



Fis. Nº 20
Proc. Nº 009
Rubrica W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Perfilhando tal entendimento, Eros Roberto Grau, quando Ministro do Certe Excelsa, em matéria publicada na RDP 100, p. 32, sob o título Inexigibilidade de licitação: Aquisição de bens e serviços que só podem ser fornecidos ou prestados por determinado agente econômico, preleciona o seguinte:

“Assim, temos que há dois grupos nos quais se manifestam casos de inexigibilidade de competição: de um lado os declarados nas discriminações enunciativas dos preceitos indicados; de outro, os albergados pelo enunciado quando houver inviabilidade de competição inscrito no caput desses mesmos preceitos normativos.”

Portanto, à luz de tudo o que foi esposado, resta evidente que a doutrina, de forma majoritária, não nega a possibilidade de contratação com fundamento no caput do art. 74 da Lei 14.133/21, quando houver inviabilidade de competição.

Nessa esteira, não há como conceber a possibilidade de competição entre profissionais de Contabilidade notadamente os especializados em controle interno, pois cada um é dotado de qualidades, de técnica, enfim, de atributos personalíssimos que os fazem particularmente singulares em relação a cada um.

DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A própria Lei nº 14.133/21, em seu art. 74, III, estabelece o que vem ser a notória especialização. É aquela detida por profissional ou empresa, no campo de sua especialidade, no caso em exame, os serviços fornecidos, são necessários para atualização dos profissionais da educação, e a empresa que ira presta esse serviço tem profissionais capacitados e prontos para oferece o melhor nível de instrução para que os profissionais se mantemho atualizados, por isso e justificável a contratação objeto do contrato.

Neste caso a notória especialização do profissional, ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, III),

Desta forma, no caso sob análise, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA , que ainda se habilitará nos autos, deverá possuir profissional especializado com experiência na área de processos públicos de contratação, atestado de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências, do desempenho anterior, da empresa e da equipe técnica), requisitos estes que serão verificados no momento oportuno. Tais documentos são suficientes a qualificá-los, ou seja, a empresa e equipe técnica, como detentores de notória especialização conforme preconizado no III, do art. 74, da Lei n. 14.133/21.

- Atendidos os requisitos do inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, é inexigível o procedimento licitatório para a contratação de sistemas de pesquisa de preço, que ajudara os servidores que trabalham com a área, a agiliza o seu serviço assim tornando o trabalho mas eficiente .



Fls. Nº 21
Proc. Nº 009
Rubrica W

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13

Nesse Sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, em sua obra comentários a lei de licitações e contratos administrativos. Rio de Janeiro: a idade, 1993, P.149, assevera que:

“A serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada a capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer as exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a avaliação do desenvolvimento do serviço individualiza e populariza de tal forma situação que exclui a comparações ou competições traço isso, quantos profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.”

Assim, não resta qualquer dúvida sobre a legalidade da contratação de serviços contábeis voltados para o controle interno, por inexigibilidade de licitação com base no art. 74, III da Lei 14.133/21, desde que atendidos os requisitos exigidos nesses dispositivos legais, o que será verificado a posteriori.

IV – DA ESCOLHA

Torna necessário ressaltar que será enviado ofício à empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, com endereço na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, no qual deve ser solicitado o envio de toda sua documentação de regularidade fiscal, trabalhista, proposta de preços e qualificação técnica que comprove sua notória especialização, bem como para cumprimento dos demais requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade.

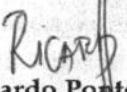
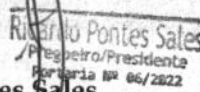
V – DO CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a inexigibilidade de licitação do processo administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta Comissão junta aos autos o contrato – minuta, que devem ser analisados pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

VI – DO PARECER:

Sendo assim, esta Comissão entende que o procedimento se opera dentro dos ditames legais e que está presente o interesse da Secretaria Municipal de Administração de Formação em realizar a contratação. Se favorável, após a habilitação e apresentação da proposta, que se digne a Ratificar a decisão emanada que julgou pela dispensabilidade de licitação (inexigível), ante a criteriosa análise pela assessoria jurídica e logo em seguida à Homologação do objeto.

Formosa da Serra Negra/MA, 19 de fevereiro de 2024.



Ricardo Pontes Sales
Agente de Contratação
Portaria N. 001/2024



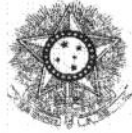
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|-------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.797.967/0001-95 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 04/01/2006 |
| NOME EMPRESARIAL NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) NP TECNOLOGIA | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 58.23-9-00 - Edição integrada à impressão de revistas 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R IZABEL A REDENTORA | NÚMERO 2356 | COMPLEMENTO EDIF LOEWEN SALA 117 |
| CEP 83.005-010 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS |
| UF PR | ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR | |
| TELEFONE (41) 3010-3253 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2006 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/11/2023 às 10:00:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFls. Nº 23
Proc. Nº 009
Rubrica W**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.797.967/0001-95
Certidão n°: 3743911/2024
Expedição: 16/01/2024, às 11:13:30
Validade: 14/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.797.967/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls. Nº 24
Proc. Nº 009
Rubrica W

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.797.967/0001-95
Razão Social: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
Endereço: R IZABEL A REDENTORA 2356 SL 117 / CENTRO / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83005-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2024 a 17/03/2024

Certificação Número: 2024021700432733097762

Informação obtida em 19/02/2024 16:04:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Fls. Nº 25
Proc. Nº 009
Rubrica U

*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO ***
Nº: 49304/2024

- IMPORTANTE:**
1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.
 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.
 3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO "

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95 INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 89419
BAIRRO: CENTRO
ENDEREÇO: RUA IZABEL A REDENTORA, 2356
COMPLEMENTO: EDIF LOEWEN BLOCO: APTO:
SALA 117
CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SITUAÇÃO: ATIVA
FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 76f2a34f0f85af89h7617da04d53d9a1
ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 02 de janeiro de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Fls. Nº 26
Proc. Nº 009
Rubrica W

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA
CNPJ: 07.797.967/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:09 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **2EF6.2161.5F99.CDF2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Fis. Nº 27
Proc. Nº 009
Rubrica W

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032435620-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.797.967/0001-95**
Nome: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Fis. Nº 28
 Proc. Nº 009
 Rubrica W



CERTIDÃO

CER 4784/23

A ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL PARANÁ, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, atendendo a solicitação de sua empresa associada, e com fundamento nos documentos regularmente registrados em nossos arquivos, vem certificar, em atendimento ao que reza o art. 25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93 e inciso I c/c § 1º do Art. 74 da Lei nº 14.133 de 01.04.21, que segundo estas informações, a **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede à Rua Izabel a Redentora, nº 2356 - Edf. Loewen, Sala 117 na cidade de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, **é autora e única fornecedora no Brasil, do produto BANCO DE PREÇOS**. A empresa é detentora, também, do registro do programa de computador do referido produto junto ao INPI sob o nº BR 51 2020 000345 1, sendo ofertador e divulgado nos sítios eletrônicos de sua titularidade, a saber: <https://www.negociospublicos.com.br/solucoes-tecnologicas.html> e <https://www.bancodeprecos.com.br/>.

Curitiba, 17 de Novembro de 2023

gov.br

Documento assinado digitalmente
 ADRIANO AUGUSTO KRZYWY
 Data: 20/11/2023 12:59:28 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente
 JOSEFINA AMPARO GONZALEZ DE OLIVEIRA
 Data: 20/11/2023 12:21:07 -0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo o território nacional.

☎ 55 (41) 3337-1073

✉ assespro@assespropr.org.br

📍 Rua Imaculada Conceição, 1.430 - Bloco 2 - 4º Andar
 Cep: 80215-182 - Prado Velho - Curitiba/PR

ASSESPROPR.ORG.BR

Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GREGORY GOMES DA SILVA FEIJO, com inscrição ativa no CRC/RS, sob o n° 098869, inscrito no CPF n° 02769312030, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | | |
|----------------------------------|----------------|------------------------------|
| CPF | N° do Registro | Nome |
| 02769312030 | 098869 | GREGORY GOMES DA SILVA FEIJO |



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023 14:01 SOB N° 20238317242.
PROTOCOLO: 238317242 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317207541. CNPJ DA SEDE: 07797967000195.
NIRE: 41205623178. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2023.
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Pesquisa de preço: fontes de pesquisa admitidas e a utilização do Banco de Preços como instrumento para o seu alcance.

De acordo com a Lei 8.666/93:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

V. balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública."

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços**, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis" (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado;
- b) verificação dos preços fixados por Órgão oficial competente, quando for o caso;
- c) verificação dos preços registrados em Atas de Sistema de Registro de Preços (ARPs) vigentes.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 460 portais de Entes Públicos, além de realizar cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 8.666/93.

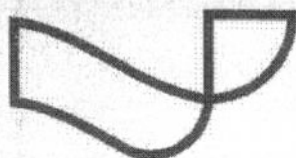
De acordo com o Tribunal de Contas da União (TCU):

"Acórdão:

(...)

1.7. Alertas:

(...)





1.7.1. à (...), quanto às seguinte [sic] impropriedades constatadas, decorrentes do descumprimento do art. 6º, inciso IX, alínea "f", do art. 7º, §2º, II, da Lei 8666/93 e do art. 44, §3º, e 48, II, da Lei 8666/93:

1.7.1.1. ausência de orçamento do objeto a ser contratado [sic] com base em uma "cesta de preços aceitáveis", oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a **cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos com fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas da SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas**, expurgados os valores que, manifestamente não representem a realidade do mercado e, ainda, devidamente detalhado a ponto de expressar a composição de todos os seus custos unitários (cf. item 5.7, fl. 42 dos autos)"¹ (sem grifos no original).

Logo:

- a) pesquisa de mercado/"cotação específica com fornecedores";
- b) pesquisa em catálogos com fornecedores;
- c) pesquisa em bases de sistemas de compras;
- d) avaliação de contratos recentes ou vigentes;
- e) valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos;
- f) valores registrados em ARPs vigentes;
- g) analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas.

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos; juntamente com a cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor a quem foram solicitadas as cotações, além de considerar todos os preços válidos da licitação, no que se inclui um mapa de fornecedores que participam de licitações, com seus respectivos dados cadastrais e preços praticados; e, ainda, considera valores constantes em ARPs vigentes; atendendo, portanto, aos parâmetros adotados pelo TCU.

De acordo com a Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME):

"Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

¹ TCU. Acórdão 5.323/10 - Primeira Câmara.





I. Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV. pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II."

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 73/20 (SGD/ME), notadamente no que diz respeito ao inc. I supra, o qual, juntamente com o inc. II, deve ser priorizado comparativamente aos parâmetros dispostos nos demais incisos.

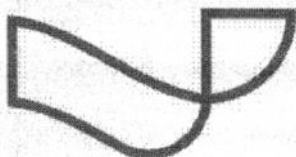
De acordo com a Lei 14.133/21:

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;





**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

Fls. Nº 033
Proc. Nº 009
Rubrica W

- III. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.”

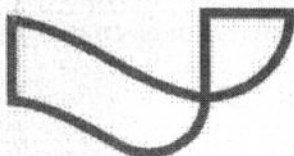
E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; tendo, ainda, como referencial de pesquisa, 20 fontes de preços de notas fiscais eletrônicas; atendendo, portanto, aos parâmetros da Lei 14.133/21.

De acordo com a Instrução Normativa 65/21 (SEGES):

“Art. 5º. A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



**NEGÓCIOS
PÚBLICOS**

Fls. Nº 34
Proc. Nº 209
Rubrica W

V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.”

E quanto ao Banco de Preços?

Dentre outras fontes de pesquisa, o Banco de Preços realiza pesquisa junto ao Compras Governamentais e ao Banco de Preços da Saúde, bem como em mais de 470 portais de Entes Públicos e em mais de 906 sites de domínio amplo para pesquisa; além da cotação com fornecedores de forma automática com registros de data, hora e dados do fornecedor; atendendo, portanto, aos parâmetros da Instrução Normativa 65/21 (SEGES); notadamente no que diz respeito aos parâmetros dispostos nos incs. I e V, respectivamente.



Tel.: 41 3778.1700
Fax: 41 3778.1767

falecom@negociospublicos.com.br

R. Dr. Brásilio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba – PR

negociospublicos.com.br



Ano Base: 2023

Unidade Gestora
547002 UG SALTUR - Empresa Salvador Turismo
Gestão
00001 Gestão Geral
Evento
400013 Emissão de Empenho da Despesa Pré-Empenhada
Credor
07.797.967/0001-95 NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Número
2023NE002054
Processo
225457/2023
Referência Legal
Artigo 74 da Lei 14.133/21
Modalidade Empenho
Estimativo

Data Referência
24/11/2023
Nota Empenho Original
Pré-Empenho
2023PE001958
Empenho Centralizado
Não

Endereço Credor
RUA IZABEL A REDENTORA 2356 EDIF LOEWEN
SALA 117 - CENTRO - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR -
83005010

Valor
11.960,00 (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais)

Grupo Programação Financeira

012 Outras Despesas

Tipo Prestação Contas Tipo Contrato

Modalidade Licitação

06 Licitação Inexigível

Transação
1262 Empenhar
Contrato
Nota Descentralização Crédito

Obedece Ordem Cronológica
Não

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato Contrato SICOP

Histórico

Referente presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.

Entrega

Data Prazo Limite

Classificação Orçamentária

Esfera Unidade Orçamentária Programa Trabalho Fonte Recurso Natureza Despesa
Fiscal 54702 23 126 0014 0502 250209 1.500.1.1.1.001 33.90.40.03

Cronograma Desembolso

Janeiro Fevereiro Março
Abril Maio Junho
Julho Agosto Setembro
Outubro Novembro 11.960,00 Dezembro

Descrição Itens Unidade Medida Valor Unitário Valor Total
Item Qtd Especificação 0,000 0,000

Isaac Chaves Edington
Ordenador Primário
Isaac Edington
Presidente
Empresa Salvador Turismo S.A. - SALTUR

Pedro Rodamilians Cliveres Neto
Ordenador Secundário



Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Desenvolvido por INDRA

Data e Hora da Emissão: 27/11/2023 às 14:49:54

Módulo:

**DESCRIPTIVO TÉCNICO DE PRINCIPAIS FUNCIONALIDADES
BANCO DE PREÇOS****Alcance**

O banco de dados do Banco de Preços armazena **preços dos últimos 10 (dez) anos**, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas necessárias à **prova da economicidade** dos preços praticados em dado momento passado no tempo.

Preços disponíveis

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação. O Banco de Preços **disponibiliza todos os preços ofertados no certame**, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

Abrangência

Atualmente são mais de 255.000,00 milhões de preços públicos para consulta.

a) Preços de entes públicos

800 (oitocentos) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos, nas diversas regiões do país.

b) Preços de sites de domínio amplo

São 1.434 (um mil quatrocentos e trinta e quatro) fontes para pesquisas em sites de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, além do print screen dos sites consultados com a data e hora e URL do site, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.

c) Pesquisa em tabelas referenciais de preços

São 6 tabelas de referência disponíveis para consulta de preços, entre elas, Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), Banco de Preços em Saúde (BPS), Centrais de Abastecimento (CEASA), Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), Planilhas de Preços de referenciais em Obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana do Estado do Ceará (SEINFRA) e Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais (SETOP).

d) Pesquisa em notas fiscais eletrônicas

A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 20 (vinte) estados da Federação, uma **fonte de pesquisa segura**, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato. Ademais, tal funcionalidade já está compatível com a exigência da nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

e) Pesquisa junto a fornecedores

A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a "cesta" que conterá os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de **cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido**, através de cadastros já existentes na ferramenta, ou o próprio usuário pode importá-los para dentro do sistema através de uma planilha em Excel, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência e estabelecendo prazos para respostas. Essa funcionalidade é de enorme praticidade e utilidade, pois **retira dos servidores o trabalho de localizar fornecedores pelos meios usuais, além de automatizar e agilizar a pesquisa por meio da plataforma**. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços. Possuímos log dos convites enviados, possibilitando o acompanhamento do recebimento, abertura e acesso do convite, permitindo incluir isso no relatório.

f) Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados

A composição de custos do orçamento detalhado, necessário para contratar serviços terceirizados, é complexa e requer cuidados. O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, **melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país**.

g) Consulta de atas e intenções de registro de preços

O sistema de registro de preços é uma importante ferramenta para as compras públicas, especialmente por possibilitar o compartilhamento mediante participações e adesões de outros órgãos e entidades. O acesso a um banco de atas de registro de preços e IRPs existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do "carona", sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

Preços de Autopeças

Sistema possui 3 fontes específicas de preços de autopeças.

Comparativo de preços

Para otimizar a análise dos resultados da pesquisa e dar mais assertividade à fixação do valor orçado, o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

Seleção de Legislação

Sistema permite selecionar a legislação a ser trabalhada na cotação, podendo se IN73/2020, IN65/2021 ou nenhuma, com essa seleção, sistema leva em conta os parâmetros da legislação para exibição de resultados e alertas.

Check list de parâmetros

Para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão e das licitações eletrônicas que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a **tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração**, "tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação". O Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte importantíssimo, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, conseqüentemente, aumentar as chances de sucesso. A situação se inverte e **o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação**, dispondo de informações como:

- histórico de licitações que venceu e participou;
- preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações;
- margem máxima e mínima de descontos já oferecidos;
- penalidades aplicadas ao fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção.7 Esta é, inclusive, a regra da IN nº 73/2020-SEGES-ME e da IN nº 65/2021-SEGES-ME. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, atendendo a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

Motor inteligente de busca

- Operador menos (-) para remover um termo;
- Operador aspas (") pesquisa o termo todo;
- Operador OR que é para pesquisar um OU outro;
- Operador asteriscos (*) para pesquisar tudo que comece com o termo que desejado.
- Remoção de termos irrelevantes
- Remoção de filtros incompatíveis com a busca
- Sugestão de pesquisas com mais resultados
- Ordenação por relevância dos resultados
- Alerta para fornecedores já utilizados na cotação

Emissão de alertas quando a cotação está fora das exigências legais - para segurança do usuário

Quando definido a IN nº 73/2020-SEGES-ME ou IN nº 65/2021-SEGES-ME o banco de preços emite alertas durante a formação de preços orientando a priorização dos incisos I e II na coleta dos preços ao seguir para os demais incisos, o ícone triângulo aparece nos itens que não tenha os três preços coletados, alerta sobre o período da busca quando definido pesquisa acima de 1 ano, alerta do print do domínio amplo quando solicita a emissão do relatório sem o sistema ter finalizado a coleta de print no site.

Relatório de mapa de fornecedores em Excel

Com mais de 400 mil fornecedores cadastrados, essa função permite gerar um relatório em excel com uma porcentagem de até 5% do total de fornecedores cadastrados. A função também permite ter acesso aos dados de cada fornecedor, para compra direta, onde irá informar os dados como: CNPJ, razão social, e-mail e telefone para contato.

Relatórios com o link direto da ata da licitação

Após realizar sua cotação, deve-se gerar um relatório com todas as informações coletadas, com isso, ao configurar as opções existentes para constar no relatório final, marcando a opção "DETALHAMENTO" irá trazer todas as informações da licitação, e o link da ata para acesso.

Relatórios com o descritivo de fórmulas matemáticas utilizadas na pesquisa

O sistema traz com uma grande amplitude o significado da fórmula aplicada durante a pesquisa no relatório final, mas para que traga essas informações é necessário aplicar "EXIBIR LAUDO DA COTAÇÃO" em configurações. Sendo assim, trará todas as fórmulas aplicadas em cada item e seu respectivo significado.

Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela curva abc



Tendo três opções de relatório a ser gerado hoje no Banco de Preços, temos a opção de gerar um relatório após pesquisa informando a curva ABC de cada cotação, onde irá analisar o estoque de compras e categorizar os itens e informar qual é o mais importante, desde o MAIOR VALOR, VALOR MÉDIO E MENOR VALOR dos orçamentos na pesquisa.

Relatório da cotação com QR CODE tanto na opção PDF como em Excel

Função que permite em todos os relatórios a autenticidade de QR CODE para os usuários terem o acesso do relatório a qualquer momento.

Relatório de fornecedores em Excel

Uma solução inovadora que permite o acesso de um arquivo em Excel de todos os fornecedores participantes da cotação realizada, informando o seu CNPJ, unidade de medida de cada item, identificação de cada compra, qual é a modalidade e o valor final de cada item que foi negociado.

Relatório de comprovação de competitividade - Decreto 8.538/15.

Função em que todos os usuários conseguem ter acesso aos fornecedores que atendem ao Decreto 8.538/15 trazendo o tratamento diferenciado para as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, com esse relatório, conseguimos informar o Material ou Serviço pelo CATMAT ou CATSER e trazendo todos os dados desses fornecedores que atendem ao decreto.

Módulo para especificação de objetos baseados em outras compras já realizadas

O módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" permite a especificação de objetos que a administração deseja contratar, onde podemos informar o material ou serviço, e assim, selecionar os termos desejados a partir de cada item para ter essa especificação, podendo gerar um relatório com cada especificação, e criar o Termo de Referência com a especificação criada.

Permite criar usuários fase interna, para criar especificação técnica.

Essa é a função que irá facilitar as demandas na instituição, pois o módulo permite que cada usuário tenha a possibilidade de criar usuários no sistema sem nenhum custo, basta clicar no módulo "TERMO DE REFERÊNCIA" e em seguida "+NOVO", e informar os dados necessários, e assim o usuário cadastrado terá acesso ao módulo "ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA" e "TERMO DE REFERÊNCIA".

Confecção de Termo de Referência de acordo com o modelo adotado pela instituição via sistema - sem limite de usuários

O Banco de Preços permite a confecção do Termo de Referência a partir do modelo da AGU – Advocacia Geral da União, onde é atualizado conforme o sistema, e pode ser utilizado tanto pela Lei 8.666 como a 14.133 da Instrução Normativa 73/2020 e 65/2021. Pode ser utilizado também o próprio modelo do usuário, não há limites de termos a seres criados, tendo a possibilidade de baixar



os modelos em versão Word, LibreOffice e enviar para um determinado e-mail. Com isso, todos os modelos estão prontos, permitindo a possibilidade de editar as etapas disponibilizadas.

Integração Especificações Técnicas, TR, Cotação

É possível importar as especificações técnicas para termo de referência e gerar cotações a partir dos mesmos, mantendo os itens com os preços atualizados automaticamente e de forma rastreável.

Mentoria - módulo que disponibiliza agenda de treinamentos do produto e cursos e lives realizados sobre pesquisa de preços para estudo

Através deste módulo, o usuário poderá escolher data e horário para realizar a sua inscrição no treinamento online, são disponibilizados semanalmente permitindo a participação sempre que necessário, concluímos esta etapa com o certificado de participação e habilitação do uso da plataforma. Além disso, o usuário tem acesso ao um banco de vídeos e cursos para capacitação continua com diversos temas atualizados sobre Licitações e compras públicas bem como sobre a pesquisa de preços.

Permite configuração dos IPs autorizados a utilizar o sistema

Configure o acesso a plataforma, se necessário, com a limitação de IPs, garantindo a segurança e sigilo dos dados ali coletados e restringindo acessos externos sem autorização previa.

Permite inclusão de assinatura digital nos relatórios de preços

Identificação digital do responsável pela cotação e facilidade na importação do relatório finalizado para sistemas externos.

Localização automática de CATMAT/CATSER (Compras Governamentais)

Permite a busca por código de cadastro do Comprasnet, permitindo melhor adequação a especificação técnica e o lançamento dos dados posterior na fase de pregão.

Permite compartilhar cotação com outros usuários do sistema

Cotações iniciadas em determinado usuário, podem ser compartilhadas com demais usuários para facilitar e otimizar o término da cotação, aumento da produtividade da equipe e melhor fluxo da demanda do setor. Também pode ser compartilhado com outras instituições.

Permite unir itens de cotações

Cotações criadas através da "cotação rápida" podem ser selecionadas para criação de um novo lote, mesmo após terem sido concluídas.

Lotes na Cotação

Banco de Preços

(41) 3778-1830
 contato@bancodeprecos.com.br
 www.bancodeprecos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
 Campo Comprido, Curitiba - PR
 CEP 81200-526

Um produto: **NEGÓCIOS
 PÚBLICOS**



Sistema possibilita o agrupamento dos itens de cotação em lotes, organizando o processo e possibilitando manter a estrutura da cotação similar a licitação que será aberta.

Importação de Itens

Sistema permite a importação de itens a partir de arquivos de Excel que podem ser parametrizados de acordo com a necessidade do usuário.

Histórico de vendas do fornecedor em licitações

Permite maior e melhor negociação com o fornecedor durante o certame do pregão ou compra direta bem como o aumento da confiabilidade da proposta ofertada por ele.

Mais de 28 opções de fórmula para cálculo de preços

A partir da obtenção e análise crítica dos preços, o sistema permite a utilização de fórmulas para os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Sugestão de preços

Após a seleção do primeiro preço de referência, de forma automática a plataforma sugere outros pregões realizados para a composição da cesta de preços.

Aplicação automática de índice de atualização de preços pesquisados em outros entes públicos

A composição dos custos deve sempre observar o índice de atualização de preços correspondente descartando a desatualização ocasionada pela alta inflação do mercado de modo geral.

Acessibilidade em LIBRAS

Pode ser habilitado nas configurações o uso de tecnologia assistiva ou ajuda técnica com intuito de promover a acessibilidade a todos os possíveis usuários da plataforma. Pode ser habilitado nas configurações.

Módulo de certidões automáticas e certidões federais, estaduais e regionais

Módulo onde é possível gerar o arquivo das certidões negativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Tribunal de Contas da União (TCU). Também facilita o acesso às certidões federais, estaduais e regionais, pois ao selecionar o órgão através das abas, é direcionado ao respectivo website para emitir as certidões direto dele.

Consultar penalidades do fornecedor

Permite através do CNPJ ou razão social do fornecedor consultar penalidades aplicadas. Traz segurança ao órgão solicitante, ter cotações apenas de fornecedores dentro da regularidade fiscal.

Permite cadastrar equipe de atuação na pesquisa de preços

Banco de Preços

(41) 3778-1830
contato@bancodeprecos.com.br
www.bancodeprecos.com.br

R. Dr. Brasílio Vicente de Castro, 111
Campo Comprido, Curitiba - PR
CEP 81200-526

Um produto: **NEGÓCIOS
PÚBLICOS**



Nas configurações em "aba relatórios", é possível cadastrar toda a equipe responsável pela pesquisa de preços. Ao gerar o relatório, podem escolher quem participou da pesquisa e os dados de todos os responsáveis estará no início do documento.

Gestão de contrato - exclusivo ao supervisor do contrato com informações de uso dos usuários

Permite incluir, editar e excluir usuários, redefinir senha, habilitar acesso, consultar período de vigência do contrato e gerar relatório de uso dos usuários para acompanhar a produtividade da equipe.

Permite cadastrar itens recorrentes e categorizar esses itens

Agiliza o processo de criação da cotação. Caso o órgão cote itens recorrentes, é possível cadastrá-los (um a um ou importando uma planilha) e organizá-los em categorias, no módulo de "Meus itens". Estando neste módulo se pode selecionar os itens que serão cotados e importar eles em uma cotação em lote previamente criada. Também há a possibilidade de criar a cotação em "Cotação nova" e importar os itens já cadastrados.

Permite incluir código interno do item na cotação

É possível incluir a informação de código no item, via botão "+NOVO" ou pela planilha, para órgãos que possuem códigos internos. Campo não obrigatório.

Gerenciamento de Módulos

Sistema possui gerenciamento de módulos, onde usuário pode habilitar somente as funções que utiliza no sistema.



BANCO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO¹
(Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

1. A EVOLUÇÃO DO BANCO DE PREÇOS

O Banco de Preços foi criado pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 10 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também considerando o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle, com consequências diretas para os agentes envolvidos no processo.

O alcance deste objetivo, que pode ser verificado, inclusive, ante a utilização da ferramenta pelos próprios Tribunais de Contas, desafiou o desenvolvimento de outras potencialidades que pudessem melhorar ainda mais a experiência dos usuários e ampliar a utilidade da ferramenta, transformando o Banco de Preços em uma **solução única**, que viabiliza a segurança na prática de atos e na tomada de decisões fundamentais ao processo de contratação.

Atualmente, o **Banco de Preços é uma solução global, uma ferramenta de governança que possibilita maior efetividade e segurança à atuação administrativa**. No tocante à pesquisa de preços, que continua sendo seu cerne, possui funcionalidades que são, ao mesmo tempo, necessárias ao atendimento das normas vigentes² e das orientações dos Tribunais de Contas, assim como à produção de resultados mais seguros.

2. O CONJUNTO DE FUNCIONALIDADES EXCLUSIVAS DO BANCO DE PREÇOS³

2.1 Elaboração do Termo de Referência

Na fase preparatória da licitação, os principais erros que conduzem ao fracasso da ação administrativa contratual podem ser evitados e, os riscos, gerenciados. É um momento crucial e complexo em que se busca estabelecer, com a maior segurança possível, os rumos a serem tomados, mediante a elaboração de dois artefatos fundamentais: o estudo preliminar e

¹ O presente arrazoado foi elaborado com base em navegação guiada pela ferramenta Banco de Preços, informações e dados estatísticos sobre o produto fornecidos pelo Grupo Negócios Públicos.

² O Banco de Preços pode ser utilizado em atendimento às disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas normas regulamentadoras, em especial a IN nº 73/20-SEGES/ME, bem como da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/21, em especial a IN nº 65/21-SEGES/ME.

³ A exclusividade das especificações relaciona-se à ausência de funcionalidades equivalentes em outras ferramentas de busca de preços disponibilizadas pelo mercado, conforme informações disponibilizadas pelo Grupo Negócios Públicos.

o termo de referência. A eficácia desses documentos depende da precisão com que possibilitarem a delimitação do objeto, do custo que ele representará para a Administração e da forma como ele deverá ser contratado.

Nesse contexto, **a eficiência e a eficácia da atuação administrativa recebem, com o uso do Banco de Preços, um incremento significativo no tocante à elaboração do Termo de Referência**, abreviando-se o trabalho dos servidores envolvidos e assegurando a qualidade das informações trazidas para o processo de contratação.

Com efeito, a composição das especificações do objeto da futura licitação é um ponto de atenção, pois equívocos podem levar a contratações insuficientes e insatisfatórias ou à ilegalidade dos processos. O **módulo para elaboração de especificação de objetos (sem limite de usuários) permite a sua definição a partir de características de produtos e serviços já licitados**, reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição. Por meio desta funcionalidade, a especificação do objeto se dá de forma mais assertiva, diretamente ligada à pesquisa de preços correspondente. O Termo de Referência completo pode ser gerado em poucos cliques, melhorando o desempenho do processo e reduzindo o tempo necessário à execução das tarefas.

2.2 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços é um dos maiores gargalos do processo de contratação. Extrair uma informação precisa e confiável não é algo simples diante das adversidades econômicas que afligem o mercado, da sua volatilidade e da ausência de informações sobre o cumprimento do contrato firmado a partir das licitações que servem como referência.

Essa insegurança pode ser minimizada por meio de **um conjunto de mecanismos que fazem a diferença no Banco de Preços**, são eles:

a) **Abrangência**

459 (quatrocentos e cinquenta e nove) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a **realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos**, nas diversas regiões do país. Ainda, são 843 (oitocentos e quarenta e três) fontes para pesquisas em *sites* de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.

b) **Alcance**

O banco de dados do Banco de Preços armazena **preços dos últimos 10 (dez) anos**, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas

necessárias à **prova da economicidade** dos preços praticados em dado momento passado no tempo.⁴

c) **Preços disponíveis**

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação.⁵ O Banco de Preços **disponibiliza todos os preços ofertados no certame**, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

d) **Pesquisa junto a fornecedores**

A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a "cesta" que conterà os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de **cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido**, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência. Essa funcionalidade é de enorme praticidade e utilidade, pois **retira dos servidores o trabalho de localizar fornecedores pelos meios usuais, além de automatizar e agilizar a pesquisa por meio da plataforma**. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços.

e) **Pesquisa em notas fiscais eletrônicas**

A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 20 (vinte) estados da Federação, uma **fonte de pesquisa segura**, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato.⁶ Ademais, tal funcionalidade já está compatível com a exigência da

⁴ Vale salientar, informação que pode ser decisiva em casos de contratações realizadas no período da Pandemia COVID-19.

⁵ A Lei nº 14.133/21 traz, em seu art. 5º, o princípio do planejamento dentre o rol daquele que deverão ser observados em sua aplicação. Seu art. 18 estabelece, ainda, que a fase preparatória é caracterizada pelo princípio do Planejamento.

⁶ A Lei nº 14.133/21 estabelece como novo parâmetro de pesquisa de preços a "pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento" (art. 28, §1º, inc. V e §2º, inc. V). Conforme a IN nº 65/21-SEGES/ME: "Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:... V -

nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

f) **Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados**

A composição de custos do orçamento detalhado, necessário para contratar serviços terceirizados, é complexa e requer cuidados. O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, **melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.**

g) **Justificativa para a metodologia utilizada**

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção.⁷ Esta é, inclusive, a regra da IN nº 73/2020-SEGES-ME⁸ e da IN nº 65/2021-SEGES-ME⁹. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, atendendo a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

h) **Comparativo de preços**

Para otimizar a análise dos resultados da pesquisa e dar mais assertividade à fixação do valor orçado, o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

i) **Check list de parâmetros**

Para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

⁷ É o que se conclui, também, de diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, em análise de casos concretos, tais como: Acórdão nº 3.068/2010 – Plenário, Acórdão nº 7.290/2013 - 2ª Câmara, Acórdão nº 644/2016 – Plenário, Acórdão nº 1.639/2016 – Plenário.

⁸ IN nº 73/20-SEGES/ME: "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: ... V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável."

⁹ IN nº 63/21-SEGES/ME: "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: ... VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;"

2.3 - Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão¹⁰ e das licitações eletrônicas¹¹ que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração, "tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação".¹²

Os resultados de uma boa negociação podem ser significativos para economicidade da contratações.¹³ Porém, **negociar com o detentor do menor preço obtido na licitação pode, por outro lado, não passar de cumprimento de mera formalidade, ante a ausência de referências e o desconhecimento de técnicas apropriadas** por parte do servidor público.¹⁴

A forma eletrônica, que deverá, ao longo dos próximos anos, predominar nas licitações brasileiras¹⁵, oferece dificuldade ainda maior, pois o processo de negociação é totalmente virtual e ocorre por meio de troca de mensagens via *chat*. Atualmente, após encerrada a fase de lances, o pregoeiro deve encaminhar uma proposta para redução do preço do primeiro colocado e aguardar a resposta. O licitante, que conhece os demais lances e o valor estimado, está claramente em posição de vantagem. Neste cenário, a atuação do pregoeiro precisa ser consciente e assertiva, sob pena de ser ineficaz.

Diante dessas dificuldades, **o Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte importantíssimo**, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, conseqüentemente, aumentar as chances

¹⁰ No âmbito federal, vide art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

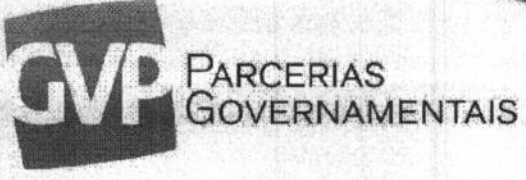
¹¹ A Lei nº 14.133/21, em seu art. 61, incorpora a negociação de preços com o vencedor da licitação, seja ela pregão ou concorrência, estendendo essa possibilidade, ainda, em relação aos demais licitantes, quando o primeiro colocado for desclassificado. Deverá ser conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso.

¹² Acórdão nº 2637/15-Plenário, Relator Min. Bruno Dantas. No mesmo sentido, os Acórdãos nº 3.037/09 e nº 694/14, ambos do Plenário, citados pelo Relator, e Acórdão nº 720/16. Em 2020, o Acórdão nº 534/20 da Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, seguiu na mesma linha.

¹³ A título de exemplo, no âmbito do IFPR, foram analisadas as negociações em 111 pregões eletrônicos, percebendo-se economia gerada, no período analisado, de R\$ 492.748,18. Entre 2014 e 2016, o percentual de economia gerada foi 2%, 3%, 6% respectivamente. A quantidade de itens licitados neste período foi de 10.133 itens, com 665 itens negociados. (SILVA, Rogério da Costa. **A eficácia do uso das técnicas de negociação, em pregões eletrônicos no IFPR**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 06, Vol. 06, pp. 63-79. Junho de 2019. ISSN: 2448-0959).

¹⁴ O mesmo estudo citado conclui que "em função dos fatos mencionados compreende-se que a ferramenta da negociação é eficaz e traz inúmeras vantagens para o governo e licitantes, porém ainda pouco utilizada pelos pregoeiros do IFPR."

¹⁵ A Lei nº 14.133/21, em seu art. 17, §2º, torna preferencial as licitações na forma eletrônica, qualquer que seja a modalidade.



de sucesso. A situação se inverte e **o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação**, dispondo de informações como:

- preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações;
- margem máxima e mínima de descontos já oferecidos;
- penalidades aplicadas ao fornecedor.

2.4 Módulo para consulta de atas e intenções de registro de preços

O sistema de registro de preços é uma importante ferramenta para as compras públicas, especialmente por possibilitar o compartilhamento mediante participações e adesões de outros órgãos e entidades.

A Intenção de Registro de Preços é o procedimento de chamamento obrigatório para a realização de registro de preços da Administração Pública Federal e demais entes federativos que seguem os moldes do Decreto nº 7.892/13.¹⁶ A Nova Lei de Licitações traz a idêntica determinação e traz consigo a clara intenção de estendê-la a todos os entes federativos.¹⁷

A IRP tem o objetivo de ampliar as potencialidades do registro de preços, permitindo o alcance de um maior número de órgãos e entidades com idênticos interesses e, conseqüentemente, ganhos significativos na contratação em escala. **Assim, o acesso a IRPs existentes e disponibilizadas de forma organizada em um banco de dados, tal como ocorre no Banco de Preços, é mecanismo de eficiência e efetividade para o alcance desses objetivos.**

De outro lado, a adesão a atas vigentes, também chamada de "carona", vem sendo realizada desde 2001, em razão do Decreto federal nº 3.931/01, e se mostrado, ao longo dos anos, uma opção indispensável à logística pública. Tanto é assim, que a Nova Lei de Licitações firmou-a como prática lícita a servir de instrumento para a realização do interesse público quando se mostrar o melhor caminho.¹⁸ Nesse sentido, **o acesso a um banco de atas de registro de preços existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do "carona"**, sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

¹⁶ Decreto nº 7.892/13: "Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 6º."

¹⁷ Lei nº 14.133/21: "Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação."

¹⁸ Art. 86, §2º, da Lei 14.133/21.

3. O BANCO DE PREÇOS E GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

O tema Governança nas Contratações Públicas tem se mostrado cada vez mais importante, pois quanto menor a capacidade de governança de uma organização pública, maior o risco de que os recursos públicos não sejam bem aplicados. Por esta razão, desde 2015, o Tribunal de Contas da União tem recomendado a adoção de providências para criação de condições que aumentem as capacidades em governança e gestão das aquisições nas organizações.¹⁹

Inequivocamente, está no contexto da boa governança e da gestão das contratações públicas a implementação de medidas de gerenciamento de riscos que aumentem as chances de alcançar os objetivos iniciais e de medidas outras, que permitam maior eficiência e efetividade administrativa no desempenho de tarefas destinadas a esse mister.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a seu turno, trouxe a governança para o ambiente das contratações públicas de forma definitiva, deixando claro que **competem à alta administração do órgão ou entidade o dever de implementar processos e estruturas** para alcançar os objetivos e promover a confiabilidade a eficiência, a efetividade e a eficácia das suas contratações.²⁰

Diante disso, está em consonância com o referencial da eficiência e com o pilar da governança pública a utilização de ferramenta que, a partir do conjunto de recursos disponibilizados, proporcione os melhores resultados, com o melhor aproveitamento nos diversos níveis do processo de contratação.

4. CONCLUSÃO

A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de todo o exposto, o Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor: exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

¹⁹ Acórdão nº 2.622/15 – TCU/Plenário.

²⁰ Lei nº 14.133/21, art. 11, parágrafo único.

“Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, *a priori*, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele **deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.** (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.”²¹ (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21²², diante da comprovada inexistência de outra ferramenta que lhe atenda suficientemente a demanda e da exclusividade do Grupo Negócios Públicos na sua comercialização.²³

Joinville, 26 de julho de 2021.

GABRIELA VERONA
PERCIO:997053469
68

Assinado de forma digital
por GABRIELA VERONA
PERCIO:99705346968
Dados: 2021.07.26
12:00:46 -03'00'

GABRIELA VERONA PÉRCIO

Advogada e Consultora Jurídica

OAB/SC nº 22.604

²¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2ª Ed. Fórum: 2011, p. 87.

²² A Nova Lei de Licitações estabelece norma praticamente idêntica ao art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos”.

²³ Registra-se, por fim, que no ano de 2020, 58,4% (cinquenta e oito vírgula quatro por cento) das contratações do Banco de Preços foram fundadas na inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. I da Lei 8.666/93).

Interessado -

À NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

Referente -

UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE PREÇOS
PELO PODER PÚBLICO.

NOTA TÉCNICA PARA ANÁLISE DA UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA BANCO DE
PREÇOS COMO INSTRUMENTO DE PESQUISA DE PREÇOS PELO PODER PÚBLICO.

Ementa: CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.
PLANEJAMENTO. ORÇAMENTO ESTIMADO.
PESQUISA DE PREÇOS. FERRAMENTA DE
PESQUISA. SISTEMAS OFICIAIS DE GOVERNO.
NÃO OBRIGATORIEDADE. FERRAMENTA MAIS
ABARANGENTE DE PESQUISA. UTILIZAÇÃO
BANCO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE.

1. OBJETO DE ANÁLISE DA PRESENTE NOTA TÉCNICA

O objeto específico da presente Nota Técnica possui como escopo a análise da regularidade da utilização da ferramenta BANCO DE PREÇOS, como instrumento de pesquisa de preços, a fim de demonstrar que esta atende aos parâmetros da Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES /ME e Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES /ME, assim como da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 14.133/2021 em relação à pesquisa de preços.

2. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Da ferramenta BANCO DE PREÇOS

Antes de adentrar ao tema objeto de análise da presente Nota Técnica, qual seja, atendimento da ferramenta BANCO DE PREÇOS como instrumento eficiente à pesquisa de preços elaborada pelo Poder Público, importante esclarecer o que é essa ferramenta, quais as suas principais funcionalidades e qual a finalidade da sua utilização pelo Poder Público.

O Banco de Preços, ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 10 anos, surgiu em decorrência da identificação das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas e eficientes, com resultado aderente ao planejamento, mas também para gerar respaldo técnico e jurídico aos agentes envolvidos no processo de contratação, tendo em vista o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle (doc. 01 – apresentação).

Nesse sentido, a ferramenta conta com (i) mais de 1.800 fontes para pesquisa de preços de materiais e serviços com atualização diária, dentre elas, mais de 600 fontes de portais de entes públicos e mais de 1.000 sites de domínio amplo, tudo reunido em apenas um lugar; (ii) cotação direta com milhares de fornecedores cadastrados; (iii) tabelas de preços

complementares, como BPS, SINAPI, CMED, CEASA e CONAB; e (iv) Fontes de Notas Fiscais Eletrônicas de 20 estados da federação.

Assim, dentre as suas funcionalidades, em relação à pesquisa de preços, a ferramenta BANCO DE PREÇOS possui as seguintes características que, inclusive, a tornam exclusiva (doc. 02 - exclusividade):

1. Base de preços públicos com mais de 600 fontes;
2. Apresenta preços de 1.197 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
3. Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
4. Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
5. Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
6. Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
7. Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
8. Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
9. Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
10. Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
11. Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
12. Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
13. Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição.

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PROÇOS auxilia o Poder Público a extrair informações de preços mais precisas e confiáveis, trazendo mais segurança ao cenário das contratações públicas no país, ainda marcado por elevada assimetria de informação e, por consequência, desconfiança generalizada.



Assim, a partir da base de dados abaixo listada, a ferramenta BANCO DE PREÇOS apresenta-se como um instrumento de eficiência para essa realidade de insegurança e falta de informação (doc. 03 – tabela plus), especialmente diante dos relatórios específicos que podem ser emitidos em relação às pesquisas realizadas:

Base de Dados

- Preços do Compras Governamentais
- Preços de outros entes públicos
- Preços de sites de domínio amplo
- Cotação direta com fornecedores
- Preços da Tabela Sinapi / CEASA/ CONAB / CMED
- Preços Notas Fiscais - Previsto na nova lei de licitações 14.133/2021
- Banco de Preços da Saúde
- Preços para compor a planilha de terceirização
- Histórico de preços dos últimos 10 anos
- Cotação Assistida
- Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores
- Histórico de preços de licitações vencidas por fornecedor
- Resultados de Dispensa e Inexigibilidade

Como se pode notar, a base de dados demonstra que a abrangência da pesquisa de preços promovida pela ferramenta BANCO DE PREÇOS vai muito além de pesquisas em apenas uma fonte, como o sítio eletrônico "Compras Governamentais", por exemplo, garantindo acesso à inúmeras outras fontes, aumentando o espectro de alcance de bens e serviços já contratados pelo Poder Público, e, por conseguinte, assegurando pesquisas de preços mais precisas e menos onerosas ao interesse público.

Assim, quanto mais ampla e aderente for a pesquisa de preços, mais adequado será o planejamento da contratação e por conseguinte, o valor final contratado, o que pode ser assegurado pela ferramenta BANCO DE PREÇOS, especialmente porque, além das inúmeras fontes de pesquisa (entes públicos e domínio amplo), ela permite a cotação direta com fornecedores, a cotação de preços tabelados, a cotação em bancos específicos e a pesquisa em notas fiscais eletrônicas, tudo assegurado em histórico de preços dos últimos 10 anos.

Além disso, importante destacar que as pesquisas de preços proporcionadas pela ferramenta BANCO DE PREÇOS não atingem apenas os lances finais ofertados e os valores efetivamente contratados ou resultantes de contratações diretas, mas, também, os lances iniciais apresentados pelos licitantes, o que também auxilia o planejamento da Administração Pública e permite, inclusive, considerar e ponderar as situações que levaram o fechamento do preço final, e, assim, dar margem de negociação aos fornecedores, considerando e respeitando a lógica do mercado na data e local do planejamento da contratação.

Insiste-se que, a base de dados somada ao instrumento de pesquisa colocado à disposição do agente público permite maior eficiência à atividade administrativa de análise dos preços de mercado, já que a tecnologia a torna mais prática, útil e finda por desonerar o tempo do agente público responsável.

Não fosse isso bastante, como a ferramenta BANCO DE PREÇOS gera relatórios de atividades realizadas na plataforma, especialmente em relação à pesquisa de preços, há mais segurança jurídica aos agentes públicos, que terão documentado todo o processo de pesquisa de preços realizado, com a metodologia adotada, comparativo de preços, verificação de autenticidade e alertas de riscos de erros, assegurando meios para demonstrar e comprovar a efetiva motivação do ato, transparência e mitigação de impactos negativos ao processo de contratação.

Como se pode notar, a ferramenta BANCO DE PREÇOS não se trata de uma fonte de pesquisa, mas um instrumento que permite pesquisa de preços em mais de uma fonte, simultaneamente, sendo suficiente para realizar ampla pesquisa de preços, conforme exige a legislação pátria, e se passa a analisar.

2.2. Da pesquisa de preços realizada mediante contratação da ferramenta BANCO DE PREÇOS

Conforme se depreende das informações acima descritas, a pesquisa de preços decorrente da utilização da ferramenta BANCO DE PREÇOS é absolutamente idônea, e atende aos requisitos da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa nº 73/2020 - SEGES /ME, da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 65/21 - SEGES /ME.

É que, conforme se depreende das informações abaixo, a ferramenta BANCO DE PREÇOS, ainda que não possua sítio eletrônico aberto para consulta pública para aqueles que não são assinantes, é formada por um conjunto singular de funcionalidades e abrange ampla pesquisa de preço de contratações realizadas pelo Poder Público, conforme análise acima apresentada e novo descritivo da ferramenta abaixo:

- Cotação de Preços, Funcionalidade para gestão de cotações, possibilitando: Criação, Edição, Exclusão, Restauração, Duplicação, Compartilhamento, Análise Automatizada, Geração de Relatório, Importação de Itens, Inclusão de Itens, Edição de Itens, Exclusão de Itens, Inclusão de Preços em Itens, Remoção de Preços em Itens, Envio de Convite a Fornecedores.
- Pesquisa de Preços de Produtos e Serviços baseado nos filtros: Objeto, Catmat/Catser, Data, Região, Estado, Cidade, Marca, CNPJ do Fornecedor, Pregão, Órgão, Modalidade, Quantidade, Materiais ou Serviços, Participação Exclusiva, Itens Sustentáveis, SRP; Efetuando busca nas fontes de pesquisa: Portal ComprasNet, BEC/SP, Licitações-E, ComprasMG, ComprasES, ComprasDF, BPS, Tabela CMED, Tabela Sina pi, Tabela CEASA, Tabela CONAB, Site Americanas, Site Submarino, Site Jocar Auto Peças, Possibilitando a visualização dos detalhes dos preços e a inclusão destes em cotações.
- Mapa de Fornecedores, Relatório demonstrando os fornecedores de determinado produto, possibilitando a criação informando catmat e região desejada, Impressão de relatório e Exclusão de Mapa.
- Decreto de Competitividade, Relatório demonstrando a existência ou não de competitividade para determinado produto, baseado nos registros de licitações do sistema, possibilitando a criação informando catmat, região, marca, período e quantidades desejadas.
- Terceirização, Funcionalidade que possibilita a busca de serviços de terceirização baseado no tipo de serviço, Estado, Período e especificação adicional, possibilitando a criação e exclusão de cotação e a geração de relatório.
- Termo de Referência, Funcionalidade que possibilita a criação, edição e exclusão de termos de Referência, permitindo também a inclusão, importação, edição e exclusão de especificações técnicas além da edição e geração do modelo do documento.

PIRONTI | ADVOGADOS

- Especificação Técnica, Funcionalidade que permite a inclusão, exclusão, envio e geração de relatórios de especificação técnica para compras de produtos/serviços, para inclusão sistema disponibiliza assistente com intuito de guiar a criação de especificação de acordo com os itens já existentes no banco de dados do sistema.

Assim, daquilo que se depreende da disciplina legal e normativa sobre o tema, a justificativa do preço deve estar de acordo com os preços correntes no mercado, mediante atendimento do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993,¹ e das seguintes exigências de formalização, critérios e parâmetros da pesquisa, conforme expressamente previstos na IN nº 73/2020:

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Crítérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;**

¹ Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com **os preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Av. João Gualberto, 780, 5º andar – CEP 80030-000 – Curitiba – Paraná – Brasil

+55 (41) 3209-7200 +55(41) 3209-7300

www.pirontiadogados.com

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. (grifou-se).

Assim, naquilo que diz respeito à formalização da pesquisa de preços, a ferramenta BANCO DE PREÇOS fornece todas as informações necessárias a compor o documento, o que pode, inclusive, ser verificado em relatório:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Em relação aos critérios, da mesma forma, os relatórios emitidos pela ferramenta BANCO DE PREÇOS trazem ainda mais segurança em relação às condições comerciais praticadas na época da contratação consultada, mediante avaliação dos termos de referência, dos lances iniciais e finais, dos contratos e dos fornecedores, por exemplo.

No que diz respeito aos parâmetros, destaca-se que a Administração Pública deve priorizar o "Painel de Preços" e "aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório".

Dessa forma, a partir da análise das funcionalidades e das fontes públicas de acesso da ferramenta BANCO DE PREÇOS, também nesse sentido percebe-se que o instrumento



garante ainda mais segurança aos agentes públicos, que terão acesso a mais de 1.800 fontes de pesquisa, sendo mais de 500 de entes públicos.

Em relação à Nova Lei de Licitações e Contratações Públicas, Lei nº 14.133/2021, o atendimento da ferramenta BANCO DE PREÇOS à melhoria das pesquisas de preços nas contratações é evidente, especialmente considerando o que disciplina o artigo 23, §1º, daquele diploma:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Veja-se que, a partir da ferramenta BANCO DE PREÇOS, conforme destacado no item 2.1 da presente Nota Técnica, é possível que o Poder Público tenha acesso aos valores praticados no mercado, a partir de preços constantes de bancos de dados públicos (já que são mais de mil e oitocentas fontes integrantes na ferramenta BANCO DE PREÇOS), assim como em relação às quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala

e as peculiaridades do local de execução do objeto, a partir dos relatórios personalizados com dados do fornecedor, da localidade, e dos produtos e serviços, que condensam informações sobre a pesquisa de preços, análise e julgamento de propostas, negociação de preços, gestão e fiscalização de contratos, verificação de inidoneidade de fornecedores e comprovam a justificativa de preços.

Em relação aos parâmetros destacados no § 1º, do artigo 23, da Lei nº 14.133/2021, a ferramenta BANCO DE PREÇOS também os atende, especialmente os constantes nos incisos II, III, IV e V, já que permite a busca em fontes que registram contratações similares e em fontes com mídia especializada, assim como permite pesquisa direta com fornecedores e em 20 fontes de notas fiscais eletrônicas.

Naquilo que diz respeito à Instrução Normativa nº 65/2021, que regulamenta a pesquisa de preços incluída na Nova Lei de Licitações e Contratações no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, devem ser atendidos os seguintes requisitos de formalização, critérios e parâmetros.

Formalização

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e

montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

Em relação à formalização da pesquisa de preços, a base de dados da ferramenta BANCO DE PREÇOS, somada aos filtros, relatórios e recursos adicionais da ferramenta,

permite, senão, a demonstração: a) da descrição do objeto a ser contratado; b) da identificação do agente responsável; c) do registro das fontes consultadas e dos preços coletados; d) da comprovação do método para a definição do valor, com as justificativas da metodologia utilizada, mediante relatório com memória de cálculo; e e) da cotação direta com fornecedores, com justificativa de escolha mediante relatórios de localidades e históricos de fornecedores, por exemplo.

Em relação aos critérios, da mesma forma que na Instrução Normativa nº 73/2020, os relatórios emitidos pela ferramenta BANCO DE PREÇOS trazem ainda mais segurança em relação às condições comerciais praticadas na época da contratação consultada, mediante avaliação dos termos de referência, dos lances iniciais e finais, dos contratos e dos fornecedores, por exemplo.

No que diz respeito aos parâmetros, destaca-se que a Instrução Normativa nº 65/2021 determina que Administração Pública deve priorizar a busca “nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde” e em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Dessa forma, a partir da análise das funcionalidades e das fontes públicas de acesso da ferramenta BANCO DE PREÇOS, também nesse sentido percebe-se que o instrumento garante ainda mais segurança aos agentes públicos, que terão acesso a mais de 1.800 fontes de pesquisa, sendo mais de 600 de entes públicos.

Assim, como se pode notar de todos os dispositivos normativos analisados, não é a natureza jurídica da ferramenta de pesquisa adotada que importa para análise dos preços de mercado (se pública ou privada), não sendo uma obrigatoriedade a adoção exclusiva dos sistemas oficiais de governo, mas, sim, que sejam avaliadas aquisições similares de outros entes públicos.

Dessa forma, se a pesquisa de preços proporcionada pela ferramenta BANCO DE PREÇOS atende aos critérios legais e normativos, inclusive em relação às formalidades, critérios e parâmetros, garantindo maior segurança jurídica à Administração Pública, ela pode ser instrumento de pesquisa de preços, em substituição, inclusive, aos sistemas oficiais de governo.

3. CONCLUSÃO

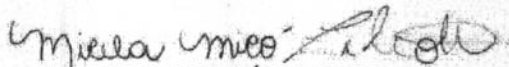
Diante de todo o exposto, forçoso reconhecer que a pesquisa de preços decorrente da ferramenta BANCO DE PREÇOS atende aos critérios exigidos na legislação vigente, conforme descritivo da solução apresentado pelo Consultente, cumprindo os requisitos procedimentais constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei nº 14.133/2021, além dos requisitos constantes nas Instruções Normativas nº 73/20 e nº 65/21.

Curitiba, 19 de janeiro de 2021.



RODRIGO PIRONTI AGUIRRE DE CASTRO

Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid
Doutor e Mestre em Direito Econômico pela PUCPR
Professor de Direito Administrativo e Constitucional
Advogado (OAB/PR 36.363) e Parecerista.



MIRELA MIRÓ ZILIO

Mestre em Direito Econômico e Desenvolvimento pela PUCPR
Professora de Licitações e Contratações Públicas
Advogada (OAB/PR 86.636).

BANCO DE PREÇOS
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO¹
(Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21)

1. A EVOLUÇÃO DO BANCO DE PREÇOS

O Banco de Preços foi criado pelo Grupo Negócios Públicos há mais de 10 anos, em decorrência das dificuldades do setor público em obter resultados sólidos e confiáveis em suas pesquisas de preços, não apenas para proporcionar contratações mais econômicas, mas também considerando o risco de questionamentos por parte de órgãos de controle, com consequências diretas para os agentes envolvidos no processo.

O alcance deste objetivo, que pode ser verificado, inclusive, ante a utilização da ferramenta pelos próprios Tribunais de Contas, desafiou o desenvolvimento de outras potencialidades que pudessem melhorar ainda mais a experiência dos usuários e ampliar a utilidade da ferramenta, transformando o Banco de Preços em uma **solução única**, que viabiliza a segurança na prática de atos e na tomada de decisões fundamentais ao processo de contratação.

Atualmente, o **Banco de Preços é uma solução global, uma ferramenta de governança que possibilita maior efetividade e segurança à atuação administrativa**. No tocante à pesquisa de preços, que continua sendo seu cerne, possui funcionalidades que são, ao mesmo tempo, necessárias ao atendimento das normas vigentes² e das orientações dos Tribunais de Contas, assim como à produção de resultados mais seguros.

2. O CONJUNTO DE FUNCIONALIDADES EXCLUSIVAS DO BANCO DE PREÇOS³

2.1 Elaboração do Termo de Referência

Na fase preparatória da licitação, os principais erros que conduzem ao fracasso da ação administrativa contratual podem ser evitados e, os riscos, gerenciados. É um momento crucial e complexo em que se busca estabelecer, com a maior segurança possível, os rumos a serem tomados, mediante a elaboração de dois artefatos fundamentais: o estudo preliminar e

¹ O presente arrazoado foi elaborado com base em navegação guiada pela ferramenta Banco de Preços, informações e dados estatísticos sobre o produto fornecidos pelo Grupo Negócios Públicos.

² O Banco de Preços pode ser utilizado em atendimento às disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e suas normas regulamentadoras, em especial a IN nº 73/20-SEGES/ME, bem como da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei nº 14.133/21, em especial a IN nº 65/21-SEGES/ME.

³ A exclusividade das especificações relaciona-se à ausência de funcionalidades equivalentes em outras ferramentas de busca de preços disponibilizadas pelo mercado, conforme informações disponibilizadas pelo Grupo Negócios Públicos.

o termo de referência. A eficácia desses documentos depende da precisão com que possibilitarem a delimitação do objeto, do custo que ele representará para a Administração e da forma como ele deverá ser contratado.

Nesse contexto, **a eficiência e a eficácia da atuação administrativa recebem, com o uso do Banco de Preços, um incremento significativo no tocante à elaboração do Termo de Referência**, abreviando-se o trabalho dos servidores envolvidos e assegurando a qualidade das informações trazidas para o processo de contratação.

Com efeito, a composição das especificações do objeto da futura licitação é um ponto de atenção, pois equívocos podem levar a contratações insuficientes e insatisfatórias ou à ilegalidade dos processos. **O módulo para elaboração de especificação de objetos (sem limite de usuários) permite a sua definição a partir de características de produtos e serviços já licitados**, reduzindo a margem de erros em relação a características exclusivas, que possam gerar direcionamento da licitação, ou desnecessárias, que venham a restringir indevidamente a competição. Por meio desta funcionalidade, a especificação do objeto se dá de forma mais assertiva, diretamente ligada à pesquisa de preços correspondente. O Termo de Referência completo pode ser gerado em poucos cliques, melhorando o desempenho do processo e reduzindo o tempo necessário à execução das tarefas.

2.2 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços é um dos maiores gargalos do processo de contratação. Extrair uma informação precisa e confiável não é algo simples diante das adversidades econômicas que afligem o mercado, da sua volatilidade e da ausência de informações sobre o cumprimento do contrato firmado a partir das licitações que servem como referência.

Essa insegurança pode ser minimizada por meio de **um conjunto de mecanismos que fazem a diferença no Banco de Preços**, são eles:

a) Abrangência

459 (quatrocentos e cinquenta e nove) portais públicos estão acessíveis para pesquisa, aumentando significativamente as chances de assertividade. Tal especificação é relevante não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também, qualitativo, permitindo a **realização da pesquisa a partir de portais de compras que atendem a diferentes entes federativos**, nas diversas regiões do país. Ainda, são 843 (oitocentos e quarenta e três) fontes para pesquisas em *sites* de domínio amplo, contendo, inclusive, imagens do objeto a ser cotado, o que possibilita a utilização deste parâmetro de maneira segura e eficaz.

b) Alcance

O banco de dados do Banco de Preços armazena **preços dos últimos 10 (dez) anos**, contribuindo para o controle das contas e para as justificativas

necessárias à **prova da economicidade** dos preços praticados em dado momento passado no tempo.⁴

c) **Preços disponíveis**

A pesquisa com base apenas no preço vencedor – já negociado, relacionado ao cenário em que ocorreu a disputa e sem margem para nova competição – pode prejudicar a competitividade, acarretar uma licitação deserta e o fracasso do contrato. Tais riscos impõem como medida preventiva que a pesquisa abarque outros preços praticados na licitação, sob pena de falha de planejamento com alto impacto no processo de contratação.⁵ O Banco de Preços **disponibiliza todos os preços ofertados no certame**, especificação que confere confiabilidade aos resultados e regularidade ao procedimento.

d) **Pesquisa junto a fornecedores**

A pesquisa direta com fornecedores é um dos parâmetros aptos a produzir a “cesta” que conterà os preços, a partir da qual se originará o valor estimado da licitação. Em muitos casos, pode até mesmo atuar como elemento modulador quando da aplicação da fórmula, interferindo positivamente no valor resultante. O Banco de Preços possibilita o pedido de **cotação direta e automática com fornecedores do objeto pretendido**, nas respectivas localidades em que se situam, inclusive encaminhando os respectivos termos de referência. Essa funcionalidade é de enorme praticidade e utilidade, pois **retira dos servidores o trabalho de localizar fornecedores pelos meios usuais, além de automatizar e agilizar a pesquisa por meio da plataforma**. Além disso, é possível gerar relatório com a data da solicitação e a relação dos fornecedores que não responderam, uma importante medida de validação do esforço da Administração na obtenção dos preços.

e) **Pesquisa em notas fiscais eletrônicas**

A pesquisa em notas fiscais eletrônicas pode ser realizada a partir do banco de dados de 20 (vinte) estados da Federação, uma **fonte de pesquisa segura**, que viabiliza, também, conforme o caso, o cruzamento de dados entre a licitação e o contrato.⁶ Ademais, tal funcionalidade já está compatível com a exigência da

⁴ Vale salientar, informação que pode ser decisiva em casos de contratações realizadas no período da Pandemia COVID-19.

⁵ A Lei nº 14.133/21 traz, em seu art. 5º, o princípio do planejamento dentre o rol daquele que deverão ser observados em sua aplicação. Seu art. 18 estabelece, ainda, que a fase preparatória é caracterizada pelo princípio do Planejamento.

⁶ A Lei nº 14.133/21 estabelece como novo parâmetro de pesquisa de preços a “pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento” (art. 28, §1º, inc. V e §2º, inc. V). Conforme a IN nº 65/21-SEGES/ME: “Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: V -

nova Lei nº 14.133/21, que inclui a base nacional de notas fiscais eletrônicas como parâmetro de pesquisa.

f) **Pesquisa em planilha de custos de serviços terceirizados**

A composição de custos do orçamento detalhado, necessário para contratar serviços terceirizados, é complexa e requer cuidados. O Banco de Preços disponibiliza diversas planilhas de custo para consulta, **melhorando as informações sobre os custos nos diferentes tipos de serviço, de vários locais do país.**

g) **Justificativa para a metodologia utilizada**

As diferentes situações em que podem ser utilizadas a média, a mediana e, eventualmente, até o menor preço impõem ao gestor justificar sua opção.⁷ Esta é, inclusive, a regra da IN nº 73/2020-SEGES-ME⁸ e da IN nº 65/2021-SEGES-ME⁹. O Banco de Preços possibilita a justificativa da metodologia em relatório, atendendo a disposição normativa federal e atribuindo transparência à atuação administrativa.

h) **Comparativo de preços**

Para otimizar a análise dos resultados da pesquisa e dar mais assertividade à fixação do valor orçado, o Banco de Preços possibilita a emissão de relatório com comparativo de preços, fornecendo QR CODE para verificação da autenticidade dos dados correspondentes.

i) **Check list de parâmetros**

Para evitar equívocos na pesquisa em relação aos parâmetros configurados pelo órgão ou entidade usuária, o Banco de Preços emite alerta caso algum deles não esteja sendo atendido, gerenciando o risco de erros e minimizando impactos negativos no processo de contratação.

pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia."

⁷ É o que se conclui, também, de diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, em análise de casos concretos, tais como: Acórdão nº 3.068/2010 – Plenário, Acórdão nº 7.290/2013 - 2ª Câmara, Acórdão nº 644/2016 – Plenário, Acórdão nº 1.639/2016 – Plenário.

⁸ IN nº 73/20-SEGES/ME: "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: ... V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável."

⁹ IN nº 63/21-SEGES/ME: "Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo: ... VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;"

2.3 - Painel de Negociações

A negociação de preços é uma etapa formal do pregão¹⁰ e das licitações eletrônicas¹¹ que precisa ser observada pelo pregoeiro, agente de contratação ou comissão de contratação, conforme o caso. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a tentativa de negociar para reduzir o preço final é um dever da Administração, "tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa, mesmo que eventualmente o valor da oferta tenha sido inferior à estimativa da licitação".¹²

Os resultados de uma boa negociação podem ser significativos para economicidade da contratações.¹³ Porém, **negociar com o detentor do menor preço obtido na licitação pode, por outro lado, não passar de cumprimento de mera formalidade, ante a ausência de referências e o desconhecimento de técnicas apropriadas** por parte do servidor público.¹⁴

A forma eletrônica, que deverá, ao longo dos próximos anos, predominar nas licitações brasileiras¹⁵, oferece dificuldade ainda maior, pois o processo de negociação é totalmente virtual e ocorre por meio de troca de mensagens via *chat*. Atualmente, após encerrada a fase de lances, o pregoeiro deve encaminhar uma proposta para redução do preço do primeiro colocado e aguardar a resposta. O licitante, que conhece os demais lances e o valor estimado, está claramente em posição de vantagem. Neste cenário, a atuação do pregoeiro precisa ser consciente e assertiva, sob pena de ser ineficaz.

Diante dessas dificuldades, **o Painel de Negociações do Banco de Preços é um suporte importantíssimo**, pois disponibiliza ao pregoeiro as informações necessárias para melhorar a sua performance enquanto negociador e, conseqüentemente, aumentar as chances

¹⁰ No âmbito federal, vide art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

¹¹ A Lei nº 14.133/21, em seu art. 61, incorpora a negociação de preços com o vencedor da licitação, seja ela pregão ou concorrência, estendendo essa possibilidade, ainda, em relação aos demais licitantes, quando o primeiro colocado for desclassificado. Deverá ser conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, conforme o caso.

¹² Acórdão nº 2637/15-Plenário, Relator Min. Bruno Dantas. No mesmo sentido, os Acórdãos nº 3.037/09 e nº 694/14, ambos do Plenário, citados pelo Relator, e Acórdão nº 720/16. Em 2020, o Acórdão nº 534/20 da Primeira Câmara, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, seguiu na mesma linha.

¹³ A título de exemplo, no âmbito do IFPR, foram analisadas as negociações em 111 pregões eletrônicos, percebendo-se economia gerada, no período analisado, de R\$ 492.748,18. Entre 2014 e 2016, o percentual de economia gerada foi 2%, 3%, 6% respectivamente. A quantidade de itens licitados neste período foi de 10.133 itens, com 665 itens negociados. (SILVA, Rogério da Costa. **A eficácia do uso das técnicas de negociação, em pregões eletrônicos no IFPR**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 04, Ed. 06, Vol. 06, pp. 63-79. Junho de 2019. ISSN: 2448-0959).

¹⁴ O mesmo estudo citado conclui que "em função dos fatos mencionados compreende-se que a ferramenta da negociação é eficaz e traz inúmeras vantagens para o governo e licitantes, porém ainda pouco utilizada pelos pregoeiros do IFPR."

¹⁵ A Lei nº 14.133/21, em seu art. 17, §2º, torna preferencial as licitações na forma eletrônica, qualquer que seja a modalidade.

de sucesso. A situação se inverte e **o pregoeiro passa a ocupar posição privilegiada na negociação**, dispondo de informações como:

- preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações;
- margem máxima e mínima de descontos já oferecidos;
- penalidades aplicadas ao fornecedor.

2.4 Módulo para consulta de atas e intenções de registro de preços

O sistema de registro de preços é uma importante ferramenta para as compras públicas, especialmente por possibilitar o compartilhamento mediante participações e adesões de outros órgãos e entidades.

A Intenção de Registro de Preços é o procedimento de chamamento obrigatório para a realização de registro de preços da Administração Pública Federal e demais entes federativos que seguem os moldes do Decreto nº 7.892/13.¹⁶ A Nova Lei de Licitações traz a idêntica determinação e traz consigo a clara intenção de estendê-la a todos os entes federativos.¹⁷

A IRP tem o objetivo de ampliar as potencialidades do registro de preços, permitindo o alcance de um maior número de órgãos e entidades com idênticos interesses e, conseqüentemente, ganhos significativos na contratação em escala. **Assim, o acesso a IRPs existentes e disponibilizadas de forma organizada em um banco de dados, tal como ocorre no Banco de Preços, é mecanismo de eficiência e efetividade para o alcance desses objetivos.**

De outro lado, a adesão a atas vigentes, também chamada de "carona", vem sendo realizada desde 2001, em razão do Decreto federal nº 3.931/01, e se mostrou, ao longo dos anos, uma opção indispensável à logística pública. Tanto é assim, que a Nova Lei de Licitações firmou-a como prática lícita a servir de instrumento para a realização do interesse público quando se mostrar o melhor caminho.¹⁸ Nesse sentido, **o acesso a um banco de atas de registro de preços existentes para os mais diversos objetos, dos mais diversos órgãos e entidades, conforme ocorre no Banco de Preços, facilita sobremaneira a utilização do "carona"**, sendo extremamente útil à realização das finalidades administrativas.

¹⁶ Decreto nº 7.892/13: "Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do *caput* do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e *caput* do art. 6º."

¹⁷ Lei nº 14.133/21: "Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação."

¹⁸ Art. 86, §2º, da Lei 14.133/21.

3. O BANCO DE PREÇOS E GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES

O tema Governança nas Contratações Públicas tem se mostrado cada vez mais importante, pois quanto menor a capacidade de governança de uma organização pública, maior o risco de que os recursos públicos não sejam bem aplicados. Por esta razão, desde 2015, o Tribunal de Contas da União tem recomendado a adoção de providências para criação de condições que aumentem as capacidades em governança e gestão das aquisições nas organizações.¹⁹

Inequivocamente, está no contexto da boa governança e da gestão das contratações públicas a implementação de medidas de gerenciamento de riscos que aumentem as chances de alcançar os objetivos iniciais e de medidas outras, que permitam maior eficiência e efetividade administrativa no desempenho de tarefas destinadas a esse mister.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a seu turno, trouxe a governança para o ambiente das contratações públicas de forma definitiva, deixando claro que **competem à alta administração do órgão ou entidade o dever de implementar processos e estruturas** para alcançar os objetivos e promover a confiabilidade a eficiência, a efetividade e a eficácia das suas contratações.²⁰

Diante disso, está em consonância com o referencial da eficiência e com o pilar da governança pública a utilização de ferramenta que, a partir do conjunto de recursos disponibilizados, proporcione os melhores resultados, com o melhor aproveitamento nos diversos níveis do processo de contratação.

4. CONCLUSÃO

A LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO DO BANCO DE PREÇOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Diante de todo o exposto, o Banco de Preços é uma ferramenta cujo conjunto de características contribui para melhorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos processos de contratação pública, atrelando-se claramente aos objetivos da boa governança.

Tais características podem ser compreendidas como especificações necessárias ao objeto que será contratado pelo órgão ou entidade, pois que não se relacionam a detalhes irrelevantes, mas a recursos que podem ser decisivos para uma adequada atuação administrativa e um processo de contratação isento de falhas.

A propósito do assunto, destaca-se a abordagem de Joel Menezes Niebuhr sobre a contratação de fornecedor exclusivo, tendo como ponto de partida a descrição do objeto que atende ao interesse público:

¹⁹ Acórdão nº 2.622/15 – TCU/Plenário.

²⁰ Lei nº 14.133/21, art. 11, parágrafo único.

72
2021
L

"Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, *a priori*, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele **deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado.** (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade."²¹ (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no **conjunto de recursos** oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/21²², diante da comprovada inexistência de outra ferramenta que lhe atenda suficientemente a demanda e da exclusividade do Grupo Negócios Públicos na sua comercialização.²³

GABRIELA VERONA
PERCIO:997053469
68

Assinado de forma digital
por GABRIELA VERONA
PERCIO:99705346968
Dados: 2021.07.26
12:00:46 -03'00'

Joinville, 26 de julho de 2021.

GABRIELA VERONA PÉRCIO

Advogada e Consultora Jurídica
OAB/SC nº 22.604

²¹ NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 2ª Ed. Fórum: 2011, p. 87.

²² A Nova Lei de Licitações estabelece norma praticamente idêntica ao art. 25, inc. I da Lei nº 8.666/93: "Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos".

²³ Registra-se, por fim, que no ano de 2020, 58,4% (cinquenta e oito vírgula quatro por cento) das contratações do Banco de Preços foram fundadas na inexigibilidade de licitação (art. 25, inc. I da Lei 8.666/93).

Fls. Nº 74
 Proc. Nº 009
 Rubrica 11

| | | | | | | |
|--|-----------------------|--|---|--------------------|------------------|-------|
|  MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE 04.056.198/0001-86 | | GL - Global | | | | |
| | | 000118 | | | | |
| GL - Global | 118 | FICHA: 53 | DATA: 29/11/2023 | PEDIDO Nº: | | |
| Licitação: INEXIGIBILIDADE (ART. 25) | | Nº Licitação: | Proc. Licit. | PROCESSO: 362/2023 | | |
| Nome: Np Tecnologia e Gestao de Dados LTDA | | CPF/CNPJ: 07.797.967/0001-95 | | Código: 2456 | | |
| Endereço: | | Cidade: MUCAJAI | | | | |
| CÓDIGOS | | CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA | | | | |
| Unid.Orçamentária | 020300 | MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MDE | | | | |
| Cat. Econômica | 3.3.90.39.99 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | | | |
| Funcional | 12.122.0600.2014.0000 | Gestão da Sec. Municipal de Educação | | | | |
| Cód.Aplicação | 200.003 | RECURSOS PROPRIOS 25% EDUCAÇÃO | | | | |
| Fonte Iduso | 1 | Recursos do Exercício Corrente | | | | |
| Fonte Grupo | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | | | | |
| Fonte Codigo | 0000 | Não se aplica | | | | |
| DOTAÇÃO | EMPENHADO ATÉ A DATA | VALOR DESTA EMPENHO | SALDO ATUAL | | | |
| 64.901,20 | 52.901,20 | 11.960,00 | 40,00 | | | |
| VALOR EM R\$ | | | | | | |
| 11.960,00 | | onze mil, novecentos e sessenta reais ***** | | | | |
| Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta Nota de Empenho. | | | | | | |
| HISTÓRICO | | | | | | |
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CUJO OBJETIVO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MUCAJAI - RR | | | | | | |
| ITEM | CÓDIGO | DESCR. | QTD | UNID | VLR UNIT R\$ | TOTAL |
| 29 de NOVEMBRO de 2023. | | | VALOR TOTAL DOS ITENS | | 11.960,00 | |
| SUELI TEREZINHA MAGALHÃES SEC. MUN. EDUCAÇÃO | | | Autorizo ERONILDES APARECIDA GONÇALVES PREFEITA MUNICIPAL | | | |